**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS** E A EMPRESA **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, 600 – SC 401; km 01; andar 03; módulos 3.22 e 3.23 , Bairro João Paulo , na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n° 07.597.960/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na Avenida Otaviano dos Santos, nº. 1595, Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Walmoli Gerber Junior, brasileiro, solteiro, Fisico, residente na Rua Coronel Luiz Caldeira, 105, Apartamento 204, Bloco D, Itacorubi, Florianópolis- SC Cep: 88.034-110, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02452420626, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/SC e CPF nº. 004.956.559-10, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - Do Fundamento Legal:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal

n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no procedimento licitatório modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE relativo aos serviços de radioproteção conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES, de 18 de maio de 2015 e RDC n° 330 de 20 de dezembro de 2019.

§ 1º O presente contrato contempla:

§ 2º Os serviços contemplam os seguintes equipamentos:

* 01 (um) equipamentos de Raios X sendo realizado o controle de qualidade de Raio X e levantamento Radiométrico e Radiação de fuga Raios X, **sendo os serviços realizados em uma única visita técnica**, conforme solicitação abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20550 | CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE QUALIDADE DE RAIO X | UN | 1,00 | BRASILRAD | 4.400,00 | 4.400,00 |
| I | 1 | 2 | 20551 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO | UN | 1,00 | BRASILRAD | 3.700,00 | 3.700,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **8.100,00** | |

§ 3º Qualquer serviço que, por solicitação da CONTRATANTE, venha a ser executado pela CONTRATADA, fora do horário de cobertura do presente CONTRATO ou em equipamento instalado posteriormente a assinatura do presente documento, será faturado à parte.

§ 4º O colaborador da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser supervisionado por profissional indicado pela CONTRATANTE, o qual DEVE ser qualificado para operação do equipamento durante a realização dos ensaios.

§ 5º A CONTRATADA realizará os testes na cidade de Iguatemi- MS, na Avenida Gelson Andrade Moreira, 1003 – AME (Atendimento Médico de Emergência), centro, conforme distribuição do equipamento no local.

§ 6º A CONTRATADA não se responsabilizará pela Supervisão em Radioproteção ou Responsabilidade Técnica, devendo a CONTRATANTE indicar profissionais qualificados para assumir tais funções. Estes profissionais ficarão responsáveis, inclusive, por assinar como responsável técnico e pela supervisão de radioproteção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar o laudo dos testes e levantamentos realizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

b) Apresentar prova de regularidade junto à entidade profissional competente, do profissional responsável (especialista em física de radiodiagnóstico, ou certificação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Saúde), demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações.

c) Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis;

d) Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade e às expensas da CONTRATADA;

e) Fornecer pessoas especializadas e qualificadas tecnicamente e profissionalmente para realização dos serviços ora contratados;

f) Responder pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela mão-de-obra, peças, ferramentas e equipamentos empregados;

g) Responder pela segurança, guarda e conservação de todas as instalações, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que porventura lhe forem confiados ou que vierem a ser utilizado na execução do presente contrato, inclusive os de sua propriedade;

h) Executar todos os serviços com técnica e eficiência, utilizando todos os EPIs necessários conforme os trabalhos e atendimento a todas as Normas Técnicas Brasileiras;

i) Obedecer às normas de higiene, vigilância, disciplina, segurança e outras que forem instituídas pela CONTRATANTE, a fim de que sejam mantidas a limpeza e a ordem no local da prestação dos serviços;

j) Arcar com as despesas relacionadas ao transporte, hospedagem, alimentação, dentre outras, dos seus técnicos durante a realização dos serviços objetos deste contrato;

l) Armazenar os relatórios fornecidos pela contratada por 5 anos, conforme previsto em legislação.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Assegurar aos físicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos que fazem parte do objeto deste contrato, identificados na Cláusula Primeira;

b) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os equipamentos, incluindo dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados;

c) Disponibilizar um profissional qualificado para operação do equipamento para acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA nas datas e horários agendados;

d) Certificar que os equipamentos e salas estejam em condições para a realização dos serviços previamente agendados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

§ 1º A operação dos equipamentos durante os ensaios é de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA não será responsável por danos indiretos e lucros cessantes, exceto se comprovada má conduta da CONTRATADA.

§ 3º Quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus pacientes, prepostos, ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos provenientes de má conduta, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus ajudantes, devendo indenizá-los ou restaurá-los.

§ 4º Fica expressamente estabelecido que o presente contrato é de natureza estritamente civil e que em hipótese alguma os serviços prestados pela CONTRATADA ensejarão interpretação de quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, ou entre a CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE, respondendo cada qual, exclusivamente, por seu contingente de recursos humanos, em sede de reclamação judicial, descabendo, por conseguinte, a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária nos termos aqui expostos.

§ 5º A CONTRATADA assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por colaborador da BRASILRAD ou fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade. Ajuizada ação trabalhista direta e exclusivamente contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá integralmente o ônus da reclamatória, bem como honorários advocatícios, exonerando integralmente a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

§ 1º As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar na prestação de serviços objeto deste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução das obrigações previstas neste Contrato.

§ 2º As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida, poderão ter acesso a Dados Pessoais Sensíveis, de forma que ambas deverão garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

§ 3º As Partes se obrigam a informar uma à outra a descrição dos tipos de dados coletados e a metodologia utilizada para a coleta a fim de garantir que ambas possuam informações adequadas e claras para elaboração de seu Relatório de Impacto, nos termos do art. 38 da Lei 13.709/2018.

§ 4º Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;

b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;

c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

§ 5º As partes deverão, em relação a quaisquer Dados Pessoais processados em conexão com suas obrigações sob este Contrato:

(a) garantir que os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato serão utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto;

(b) garantir que haja medidas de proteção e segurança, considerando:

(i) natureza dos dados a serem protegidos;

(ii) danos que podem resultar em perda de dados;

(iii) estado de desenvolvimento tecnológico; e

(iv) custo de implementação de quaisquer medidas.

(c) garantir serão tomadas todas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade e integridade de quaisquer funcionários, de ambas as Partes, que tenham acesso aos Dados Pessoais e garante que eles:

(i) Estão cientes e cumprem os deveres de acordo com esta cláusula;

(ii) São informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais e que não devem publicar ou divulgar qualquer um dos Dados pessoais a terceiros a menos que seja orientado por escrito a fazê-lo; e

(iii) Foram submetidos a treinamento adequado no uso, cuidado, proteção e tratamento de Dados Pessoais.

(d) Não transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, a menos que haja o consentimento;

(e) Excluir ou devolver os Dados Pessoais (e qualquer cópias do mesmo) na rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação legal de reter esses dados.

§ 6º As Partes se obrigam a fornecer uma à outra, toda a assistência razoável na preparação de qualquer Avaliação do impacto da proteção de dados antes de iniciar qualquer tratamento. Essa assistência pode, incluir:

(a) uma descrição sistemática das operações de processamento previstas e a finalidade do tratamento;

(b) uma avaliação da necessidade e proporcionalidade das operações de tratamento em relação aos Serviços;

(c) uma avaliação dos riscos aos direitos e liberdades dos titulares dos dados; e

(d) as medidas previstas para fazer face aos riscos, incluindo salvaguardas, medidas de segurança e mecanismos para garantir a proteção dos Dados Pessoais.

§ 7º As Partes se obrigam a notificar uma à outra, se:

(a) receber uma solicitação de acesso do titular dos dados (ou suposta solicitação de acesso do titular dos dados);

(b) receber uma solicitação para retificar, bloquear ou apagar quaisquer Dados Pessoais;

(c) receber qualquer outro pedido, reclamação ou comunicação relativa a quaisquer Dados Pessoais;

(d) receber qualquer comunicação de órgãos do governo ou autoridade de Proteção de Dados Pessoais relativo ao processamento de Dados Pessoais;

(e) receber um pedido de qualquer terceiro para divulgação de Dados Pessoais onde a conformidade com tal solicitação é exigida ou supostamente exigida por lei;

(f) tomar conhecimento de quaisquer incidentes envolvendo os Dados Pessoais;

(g) considerar que qualquer uma das instruções infringem a Lei de Proteção de Dados Pessoais

§ 8º Ambas as Partes permanecerão totalmente responsáveis por todos os atos ou omissões de qualquer Sub-operador. Caso uma das Partes decida utilizar um Sub-operador enquanto vigência deste contrato, antes de permitir que qualquer Sub-operador processe quaisquer Dados Pessoais relacionados a este Contrato, a Parte deve:

(a) notificar por escrito sobre o Sub-operador e tratamentos pretendidos;

(b) obter o consentimento por escrito;

(c) manter contrato em vigor com o Sub-operador que tenham termos de proteção de dados pessoais;

(d) fornecer informações sobre o Sub-operador.

§ 9º Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

§ 10º Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

§ 11º Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

§ 12º Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem disposições gerais do contrato:

a) As partes somente poderão alterar as cláusulas deste contrato através da celebração de termo aditivo, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

b) O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

c) As partes se obrigam por si ou qualquer pessoa a elas ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras promocionais, documentos ou dados técnicos de propriedade da outra parte, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente contratação, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às punições legais.

d) A obrigação elencada na alínea “c” subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou da sua rescisão.

e) Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerando direitos às partes e nem, tampouco, ficam impossibilitadas, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

f) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas e quaisquer ações judiciais, autuações e notificações, sejam de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária ou acidentária decorrente da alegação de mão de obra utilizada na prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

g) No caso de ocorrer, durante a vigência do Contrato, qualquer modificação na legislação brasileira que acarrete alteração de despesas ou no recolhimento de impostos e tributos referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, estas serão repassadas ao preço do contrato, mediante acordo entre as partes.

h) É permitido à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação ou publicidade própria como referência aos serviços prestados.

i) Se a CONTRATANTE atrasar os pagamentos para a CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços será suspensa até a regularização financeira.

j) ​É expressamente vedado à CONTRATANTE a contratação, seja em caráter formal ou informal, de qualquer colaborador da CONTRATADA para realização de serviços equivalentes ou que estejam diretamente ligado a natureza de serviços que são prestados pela CONTRATADA, por enquanto durar e durante os 2 (dois) anos seguintes ao encerramento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total dos serviços, ora contratado é de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

6.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, deverão ser expressos em Reais e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

6.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 - A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e o Número deste instrumento contratual.

6.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 meses, sendo realizado uma única visita técnica** contados a partir da assinatura deste instrumento, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – A vigência do presente contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 558

R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem da classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a ermo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.3– Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contando de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS) para dirimir questões oriundas Deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 18 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *Janssen Galhardo Portela*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Walmoli Gerber Junior  **BRASILRAD- CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Eduardo Gonçalves Vilhalba**  CPF: 864.476.961-87 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Onildes Barros Rodrigues**  CPF: 712.681.201-97 |